



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 2021

Gustavo Silveira Machado
Rodolfo Costa Souza
Consultores Legislativos da Área XVI
Saúde Pública e Sanitarismo

Rosendo Pereira de Melo Neto
Consultor Legislativo da Área XVIII
Direito Internacional Público, Relações Internacionais

NOTA DESCRITIVA

JANEIRO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
III – JUSTIFICAÇÃO	4
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	5

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.081, de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 706, de 20 de dezembro de 2021, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 20/12/2021, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 30/03/2022, sobrestando a pauta a partir do dia 16/03/2022.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 1081/2021 traz a autorização legal para que o Poder Executivo da União possa fazer doações, em caráter de cooperação humanitária internacional, de doses de vacina contra a covid-19 para outros países afetados pela pandemia de coronavírus. Essas doações serão efetivadas em termos firmados pelo Ministério da Saúde.

A MP prevê que as despesas relacionadas com o transporte dos imunizantes serão financiadas pelo país beneficiário da doação ou por dotações orçamentárias do Governo federal ou outros colaboradores.

A definição quanto aos quantitativos e destinatários dos imunizantes doados será atribuição do Ministério da Saúde, após oitiva do Ministério das Relações Exteriores. Além disso, o país beneficiado com a doação deverá manifestar seu interesse e anuir com o recebimento do imunizante. As doações também não poderão prejudicar o processo de vacinação da população brasileira, nos termos estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 00055/2021 MS MRE, assinada pelos Ministros da Saúde e das Relações Exteriores, em

10/12/2021, foi salientada a importância de ampliação do acesso justo e equitativo às vacinas contra a covid-19 para a superação do cenário pandêmico mundial, pois a circulação do vírus em outros países aumento o risco de novos surtos e do surgimento de novas variantes, algo que contribui para as dificuldades em completar a imunização global e acabar com a pandemia. Também foi destacada a necessidade de viabilizar e de acelerar a imunização nos países que se encontram atrasados nesse quesito, como fundamento para a relevância e urgência da medida adotada, de modo a agilizar a superação da pandemia.

As autoridades ainda salientam o cenário atual da vacinação no país, com distribuição de doses suficientes para a vacinação de 100% dos grupos previstos no plano nacional e das doses de reforço para a população acima de 18 anos. Segundo a Exposição de Motivos, o Brasil teria condições para colaborar com campanhas de vacinação dos países que estão atrasados nesse processo, destacando-se que o uso dos estoques públicos de vacinas não gera despesa adicional, excetuando-se os custos relacionados com a operacionalização da doação.

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, oito emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)	Acrescenta dispositivo para aprimorar o texto, ao destacar que os imunizantes doados devem ter registro sanitário, ou terem sido autorizados para uso emergencial, importação excepcional ou adquiridos no âmbito do instrumento Covax Facility.
2	Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP)	A emenda sugere que o Ministério da Saúde divulgue no seu sítio eletrônico oficial a lista dos países beneficiados com a doação, os quantitativos, números de lotes de fabricação e as datas das entregas.

Nº	Autor	Descrição
3	Deputado Alexandre Padilha (PT/SP)	Proposta relacionada com a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19, com imunizantes aprovados pela Anvisa, pela OMS, ou pelas autoridades em saúde do país de origem do estrangeiro viajante, com a aplicação da última dose no mínimo quatorze dias antes da data do embarque para o Brasil, para que seja permitida a entrada do indivíduo no território nacional.
4	Deputado Alexandre Padilha (PT/SP)	Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para incorporar a vacinação de crianças com idade entre 5 e 11 anos contra a covid-19 no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid19
5	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Trata da publicação pelo Ministério da Saúde da lista dos países beneficiados e o quantitativo correspondente, bem como dar conhecimento às comissões permanentes das Casas Legislativas do Congresso Nacional competentes para apreciar matérias relativas à saúde pública e às relações internacionais.
6	Deputado Filipe Barros (PSL/PR)	Altera a MP para colocar, expressamente na lei, a Guiana Francesa e o Suriname como países que receberão, automaticamente, as doações de vacinas contra a covid-19.
7	Deputado Filipe Barros (PSL/PR)	Sugere a inserção de dispositivo com a previsão de doação automática de vacinas contra a covid-19 para a Bolívia e o Paraguai
8	Deputado Filipe Barros (PSL/PR)	Sugere a inserção de dispositivo com a previsão de doação automática de vacinas contra a covid-19 para a Província de Misiones, na Argentina, os Países integrantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP e os Países do Mercosul (mediante solicitação)

2021-21741